Outlook

RE: Edital 102/2026 - MDS - Esclarecimentos

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>
Data Qui, 29/10/2026 13:42

[redacted]

Prezados, boa tarde!

Segue resposta aos esclarecimentos solicitados:

1. Limite de páginas do Plano de Comunicação Publicitária

Referências: Termo de Referência (TR), Anexo I, item 1.1.2, página 33; Anexo II, itens 1.2.6 e 1.2.7, página 37.

O Anexo I estabelece o limite máximo de 35 páginas para o Plano de Comunicação Publicitária, distribuídas entre os subquesitos. Entretanto, o Anexo II estabelece o limite conjunto de 10 páginas para determinados subquesitos, sem limite para Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Pergunta: Qual das condições deverá ser observada pelas licitantes? Solicitamos confirmar o limite de páginas permitido para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária.

Resposta 1: Esclarece-se que deverão ser observados os limites estabelecidos no item 1.1.2 do Anexo I do Termo de Referência, que delimita expressamente a extensão de cada componente do Plano de Comunicação Publicitária: Raciocínio Básico, até 5 páginas; Estratégia de Comunicação Publicitária, até 10 páginas; Ideia Criativa, até 10 páginas; e Estratégia de Mídia e Não Mídia, até 10 páginas, totalizando 35 páginas. A adoção desse parâmetro justifica-se pela sua delimitação específica e individualizada, que permite identificar objetivamente a extensão admitida para cada componente da proposta, conferindo maior clareza à elaboração dos documentos e uniformidade à verificação de conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

2. Formatação do Plano de Comunicação Publicitária

Referências: TR, Anexo I, item 1.1.4, páginas 33 e 34; Anexo II, item 1.2, páginas 36 e 37.

O Anexo I estabelece fonte Arial ou similar, espaçamento 1,5 e margens mínimas de 2 cm. Já o Anexo II apresenta exigências diferentes, como fonte Arial 12, espaçamento simples e margem esquerda de 3 cm.

Pergunta: Qual formatação deverá ser adotada pelas licitantes? Solicitamos confirmar a fonte, o tamanho, o espaçamento e as margens exigidos.

Pergunta 2: Nos textos do Plano de Comunicação é permitido o uso de caixa alta, negrito, itálico e sublinhado?

Resposta 2: Esclarece-se que deverão ser observados os requisitos de formatação previstos no item 1.1.4 do Anexo I do Termo de Referência, quais sejam: papel A4, fonte Arial ou similar, tamanho mínimo de 12 pontos, espaçamento entre linhas de 1,5 e margens mínimas de 2 cm. A adoção desses

parâmetros fundamenta-se na existência de critérios expressos e objetivos para a apresentação das propostas, permitindo a aplicação uniforme das exigências formais e reduzindo eventuais divergências interpretativas. Deverão ser igualmente observadas as demais disposições do edital relativas à apresentação das propostas e à preservação do anonimato, quando aplicáveis. Quanto ao uso de caixa alta, negrito, itálico e sublinhado, tais recursos de formatação não poderão ser utilizados de modo a comprometer o anonimato da via não identificada ou a contrariar as especificações formais que vierem a ser expressamente estabelecidas para a apresentação da proposta.

3. Limite de páginas dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Referências: TR, Anexo I, item 1.1.6.3, página 34; Anexo II, itens 1.10 a 1.10.3.1, páginas 42 e 43.

Os anexos apresentam informações diferentes quanto ao limite e à contagem de páginas dos relatos.

Pergunta: O limite será de 4 ou 5 páginas por relato? As fichas técnicas e as páginas utilizadas para apresentação das peças deverão ser consideradas nesse limite? Confirma-se que apenas o documento de validação do cliente não será contabilizado?

Resposta 3: Deverão ser observados os limites previstos no item 1.1.6.3 do Anexo I do Termo de Referência, que admite a apresentação de até 3 relatos, limitados a 5 páginas cada. A adoção desse parâmetro decorre de sua delimitação expressa quanto à quantidade de relatos e à extensão máxima de cada um, assegurando maior objetividade na preparação das propostas e uniformidade na análise de sua conformidade. Quanto aos documentos comprobatórios ou de validação, deverá ser observada a disciplina específica do instrumento convocatório, inclusive no que se refere à contagem de páginas. O documento de validação do cliente, por sua vez, é expressamente previsto no item 1.10.1 do Anexo II como documento apartado, não computado no limite de páginas ali indicado. A aplicação dessa regra deverá ser compatibilizada com a definição formal do limite aplicável aos relatos.

4. Apresentação do Repertório

Referências: TR, Anexo I, item 1.1.6.3, página 34; Anexo II, item 1.8.1, página 41.

O Anexo I permite a apresentação de até 10 peças ou campanhas, enquanto o Anexo II menciona 10 peças individuais.

Pergunta: O repertório poderá ser composto por campanhas completas ou deverão ser apresentadas exclusivamente peças individuais? Caso sejam permitidas campanhas, cada campanha será considerada uma única peça ou todas as peças que a compõem serão contabilizadas individualmente?

Resposta 4: A Administração esclarece que deverá ser observado o item 1.1.6.3 do Anexo I do Termo de Referência, que admite a apresentação de até 10 peças ou campanhas. A adoção desse parâmetro justifica-se pela definição expressa do limite quantitativo de elementos que poderão compor o repertório, conferindo maior clareza aos licitantes quanto à preparação dos documentos e permitindo a aplicação uniforme das regras de apresentação e avaliação das propostas técnicas.

5. Disponibilização do Briefing

Referências: Edital, item 28.14, página 20; TR, Anexo V, páginas 54 a 56.

O item 28.14 do edital menciona o Briefing específico da licitação, documento SEI nº 19409510. Entretanto, o material disponibilizado apresenta apenas orientações gerais, sem as informações específicas da campanha simulada.

Pergunta: Onde poderá ser consultado o Briefing completo, contendo o desafio de comunicação, os objetivos, a verba disponível e o período da campanha? Caso ainda não tenha sido disponibilizado,

solicitamos informar quando e por qual meio será publicado.

Resposta 5: O briefing consta publicado como anexo ao edital, o qual pode ser acessado pelo link https://pncp.gov.br/app/editais/05526783000165/2026/77
O briefing está publicado como anexo ao edital separado do TR. Segue tela, último arquivo.

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Apendice B - Planilha Remuneracao de Agencias.zip	14/10/2026 - 04:00:08	Outros Documentos	
Edital Concorrencia.pdf	14/10/2026 - 04:01:02	Edital	
Termo de Referencia e anexos.pdf	14/10/2026 - 04:01:08	Termo de Referência	
Apendice A - Estudo Tecnico Preliminar.pdf	14/10/2026 - 04:01:11	Estudo Técnico Preliminar	
MINUTA DO CONTRATO.pdf	14/10/2026 - 04:01:23	Minuta do Contrato	
BRIEFING_TECNICO_LICITACAO___PUBLICIDADE__1_.pdf	14/10/2026 - 04:01:23	Outros Documentos	

Briefing Técnico, Anexo II, Item 5 (Praças de Veiculação)

O referido item estabelece orientações específicas por meio, como a regionalização da veiculação em TV, com indicação dos principais estados de cada região; a cobertura nacional para Rádio e Digital; e a proposição de estratégias inovadoras de formatos de mídia. Diante disso:

Pergunta 2: Solicitamos confirmar se as diretrizes de cobertura geográfica e distribuição por meio previstas no referido item são obrigatórias e deverão ser integralmente seguidas por todas as agências participantes, ou se as agências poderão propor estratégias diferentes de distribuição geográfica, seleção de praças e composição dos meios, desde que devidamente fundamentadas em estudos técnicos, pesquisas de mercado, análise do público-alvo e justificativas estratégicas que demonstrem maior aderência aos objetivos da campanha.

Resposta 5.2: As licitantes deverão elaborar suas propostas técnicas com fundamento no Briefing Técnico, observando os objetivos de comunicação, o público-alvo e as diretrizes nele estabelecidas para a elaboração das estratégias de mídia e não mídia. As propostas deverão demonstrar coerência entre o diagnóstico apresentado, a estratégia de comunicação proposta e a seleção dos meios e das praças de veiculação, mediante justificativa técnica compatível com os objetivos da campanha. Eventuais propostas de distribuição geográfica ou composição de meios distintas das referências constantes do Briefing deverão ser avaliadas à luz da natureza dessas diretrizes e dos critérios de julgamento previstos no Edital. O esclarecimento não poderá afastar exigências expressas do Briefing nem criar critérios de avaliação distintos daqueles previamente divulgados.

6. Quantidade de profissionais do Núcleo de Mídia

Referências: TR, Anexo III, itens 2.14 a 2.35, páginas 50 e 51; Minuta de Contrato, cláusula 5.4.3.2.

O Anexo III apresenta um quadro com 33 profissionais para composição do Núcleo de Mídia compartilhado entre as agências contratadas.

Pergunta: Os 33 profissionais representam a quantidade mínima obrigatória para o funcionamento do Núcleo de Mídia ou a quantidade máxima prevista? Essa estrutura deverá estar integralmente

disponível desde o início do contrato ou poderá ser dimensionada conforme as necessidades do MDS?

Resposta 6: Os quantitativos indicados no item 2.14 e seguintes do Anexo III do Termo de Referência correspondem aos limites máximos previstos para cada cargo na composição do Núcleo de Mídia, não constituindo exigência de disponibilização obrigatória do quantitativo total de profissionais desde o início da execução contratual. A composição e o dimensionamento da equipe deverão observar as necessidades da ASCOM/MDS, os serviços a serem executados e os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência, respeitados os perfis profissionais e os requisitos de qualificação previstos para cada função. Nos termos do item 2.12 do Anexo III do Termo de Referência, antes do início das atividades, as agências contratadas deverão apresentar à ASCOM/MDS o detalhamento da constituição e manutenção do Núcleo de Mídia, incluindo sua gestão administrativa e estrutura material e operacional. Eventuais ajustes na composição e no dimensionamento da estrutura deverão observar o procedimento previsto no referido item, mediante comum acordo entre a ASCOM/MDS e as agências contratadas.

7. Experiência exigida dos profissionais do Núcleo de Mídia

Referências: TR, Anexo III, páginas 50 e 51; Minuta de Contrato, cláusula 5.4.3.2.

Foram identificadas diferenças entre o Termo de Referência e a Minuta de Contrato quanto ao tempo mínimo de experiência exigido para determinados profissionais:

Cargo	TR	Minuta
Diretor de Mídia	5 anos	7 anos
Gerente de Mídia	3 anos	5 anos
Supervisores de Mídia	2 anos	3 anos
Supervisor Sênior de Estratégia de Conteúdo Digital	2 anos	4 anos

Pergunta: Qual tempo mínimo de experiência deverá ser considerado para cada um desses cargos: o previsto no Termo de Referência ou o estabelecido na Minuta de Contrato?

Resposta 7: A Administração esclarece que a referência ao Anexo III do Termo de Referência está correta. A estrutura e a composição do Núcleo de Mídia deverão observar as disposições desse anexo, conforme previsto nos itens 4.99 a 4.101 do Termo de Referência. Dessa forma, o atendimento à exigência deverá ocorrer nos termos já estabelecidos no instrumento convocatório.

8. Instalação e despesas do Núcleo de Mídia

Referências: TR, Anexo III, itens 2.12 a 2.14, página 50; Minuta de Contrato, cláusulas 5.4.3.1 a 5.4.3.3.1.

O Termo de Referência prevê a possibilidade de instalação do Núcleo de Mídia nas dependências da ASCOM/MDS.

Pergunta: A instalação do Núcleo de Mídia nas dependências do MDS será obrigatória desde o início do contrato ou ocorrerá somente mediante solicitação?

Caso seja instalado nas dependências do Ministério, haverá cobrança pela utilização do espaço? Quem será responsável pelas despesas com mobiliário, computadores, equipamentos, internet, manutenção e demais custos necessários ao funcionamento da estrutura?

Resposta 8: Não. A instalação do Núcleo de Mídia nas dependências da ASCOM/MDS ocorrerá mediante solicitação da Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na minuta contratual. A constituição e a manutenção do Núcleo de Mídia integram as obrigações das agências contratadas, conforme estabelecido no Anexo III do Termo de Referência. Antes do início das atividades, deverá ser apresentado à ASCOM/MDS o detalhamento da constituição e manutenção do Núcleo, incluindo sua gestão administrativa e estrutura material e operacional. A utilização de espaço nas dependências do Ministério e a responsabilidade pelas despesas necessárias ao funcionamento do Núcleo de Mídia deverão observar as disposições contratuais aplicáveis e as condições formalmente estabelecidas pela Administração, não sendo cabível presumir a transferência de custos à Administração sem previsão expressa nos documentos da contratação. A eventual solicitação de instalação nas dependências da ASCOM/MDS não afasta as obrigações das contratadas quanto à constituição, à manutenção e ao adequado funcionamento do Núcleo de Mídia, nos termos do instrumento convocatório e do contrato.

9. Índices financeiros e comprovação de capital mínimo

Referências: TR, itens 10.35 a 10.38, página 29.

O item 10.37 prevê a possibilidade de comprovação de capital mínimo quando algum dos índices financeiros apresentar resultado igual ou inferior a 1. Entretanto, o item 10.38 exige o atendimento dos indicadores nos dois exercícios financeiros.

Pergunta: Caso a licitante apresente algum índice financeiro igual ou inferior a 1, em apenas um dos dois exercícios exigidos, poderá comprovar o capital mínimo previsto no item 10.37 como alternativa para sua habilitação?

Solicitamos esclarecer como deverão ser aplicados conjuntamente os itens 10.37 e 10.38.

Resposta 9: Os itens são complementares. Caso a empresa apresente quaisquer dos índices igual ou inferior a 1 deverá comprovar o capital mínimo definido no TR para fins de comprovação da habilitação.

10. Valor do capital mínimo exigido

Referência: TR, item 10.37, página 29.

O item 10.37 estabelece a exigência de capital mínimo correspondente a 2% do valor estimado da contratação.

Pergunta: Considerando que o valor anual estimado da contratação é de R$ 160.000.000,00, o capital mínimo exigido de cada licitante será de R$ 3.200.000,00? **Resposta 10a**: O valor está correto. Mas será exigido àqueles que não comprovarem os índices do item 10.35.

Caso seja utilizada outra base de cálculo, solicitamos informar qual será o valor considerado. **Resposta 10b**: não se aplica.

Solicitamos também esclarecer quais documentos serão aceitos para comprovação do capital mínimo e qual deverá ser a data-base dessa comprovação. **Resposta 10c**: Nos termos do § 4º, do art. 69 da

Lei 14.133/2021, a comprovação do capital mínimo tem por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

11. Remuneração dos serviços internos da agência

Referências: TR, item 4.143, página 15; Minuta de Contrato, cláusula 8.2, inciso I.

A cláusula 8.2, inciso I, da Minuta de Contrato indica que não haverá ressarcimento dos custos internos de criação e de outros serviços executados diretamente pela agência. Entretanto, o item 4.143 do Termo de Referência faz referência à tabela de preços do SINAPRO-DF.

Pergunta: Confirma-se que as agências não receberão remuneração pelos serviços internos de criação, planejamento e demais atividades executadas diretamente por suas equipes?

Em caso afirmativo, qual será a finalidade da referência à tabela do SINAPRO-DF prevista no Termo de Referência?

Resposta 11: A remuneração das agências contratadas deverá observar as disposições da minuta contratual, especialmente a cláusula 8.2, inciso I, bem como as demais condições de remuneração estabelecidas no Termo de Referência. A cláusula 8.2, inciso I, da minuta contratual estabelece que não haverá ressarcimento dos custos internos de criação e de outros serviços executados diretamente pela agência. A referência à tabela de preços do SINAPRO/DF constante do item 4.143 do Termo de Referência deverá ser interpretada em conjunto com essa disposição contratual e com as demais regras de remuneração previstas para a contratação.

12. Percentuais de remuneração das agências

Referências: TR, Anexo III, itens 1.5 a 1.11, páginas 48 e 49; Minuta de Contrato, cláusulas 8.1.1 a 8.1.4.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato estabelecem percentuais de 1% para pesquisas e serviços correlatos, 5,26% para produção, 15% para formas inovadoras de comunicação e 5% de repasse.

Pergunta: Esses percentuais serão obrigatórios e iguais para todas as agências contratadas ou poderão ser objeto de negociação?

Considerando que o julgamento será pelo critério de Melhor Técnica, as licitantes deverão apresentar alguma proposta comercial ou declaração formal de aceitação dos percentuais estabelecidos?

Resposta 12: Os percentuais de remuneração previstos no Anexo III do Termo de Referência e nas cláusulas 8.1.1 a 8.1.4 da minuta contratual deverão ser observados conforme as hipóteses e as condições estabelecidas nos respectivos dispositivos. A contratação será julgada pelo critério de melhor técnica, nos termos do Edital. A aplicação dos percentuais de remuneração deverá observar o regime definido nos documentos da contratação, não sendo admitida sua alteração por iniciativa unilateral das licitantes. Quanto à apresentação de proposta comercial ou declaração formal de aceitação dos percentuais, deverão ser observados os documentos e procedimentos expressamente exigidos pelo Edital, sem criação de obrigação documental adicional por meio de esclarecimento.

13. Critérios de desempate

Referências: TR, itens 4.80 e 4.81, páginas 9 e 10; Anexo II, itens 2.5.1 e 2.5.2, página 46.

O Termo de Referência apresenta uma sequência de critérios de desempate diferente daquela prevista no Anexo II.

Pergunta: Qual será a ordem de critérios de desempate efetivamente utilizada na classificação das propostas técnicas?

Caso o empate permaneça após a aplicação desses critérios, serão utilizados os procedimentos previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 ou será realizado sorteio?

Resposta 13: O desempate deverá observar os critérios sucessivos previstos no instrumento convocatório, considerando-se, na ordem indicada no item 4.80 do Termo de Referência, a maior pontuação nos seguintes quesitos: Estratégia de Comunicação Publicitária, Raciocínio Básico, Ideia Criativa, Capacidade de Atendimento e Repertório. O item 4.81 do Termo de Referência prevê que, persistindo o empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. O Anexo II do Termo de Referência e o item 20.3, alínea "f", do Edital também contêm disposições relativas ao sorteio. A aplicação desses dispositivos deverá ocorrer de maneira compatível com a sequência legal e editalícia de desempate. Para assegurar a previsibilidade do procedimento, a Administração formalizou a compatibilização das disposições relativas ao desempate e ao eventual sorteio, com divulgação oficial do procedimento aplicável.

14. Atestados de capacidade técnica

Referência: TR, bloco de Qualificação Técnico-Operacional, alínea "a", página 30.

Na parte referente à qualificação técnico-operacional, o Termo de Referência menciona o "subitem XX deste Edital", sem identificar o dispositivo correspondente.

Pergunta: Qual é o item correto ao qual essa exigência se refere?

Solicitamos também esclarecer quais atividades deverão estar comprovadas nos atestados de capacidade técnica e se será permitido apresentar mais de um atestado para comprovação do atendimento às exigências.

Resposta 14: Em atenção ao questionamento relativo à exigência de atestados de capacidade técnica, esclarece-se que a referência ao "subitem XX deste Edital", constante da alínea "a" do bloco de Qualificação Técnico-Operacional, na página 30 do Termo de Referência, constitui erro material de remissão. A referência adequada é o item 1.1 do Termo de Referência, que define o objeto da contratação, em consonância com o item 3.1, que descreve a solução como um todo. Quanto às atividades a serem comprovadas, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na prestação de serviços de publicidade compatíveis com o objeto licitado, abrangendo atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como distribuição de ações publicitárias aos meios de divulgação. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que o conjunto dos documentos apresentados seja suficiente para demonstrar a experiência exigida, observados os critérios de pertinência e proporcionalidade em relação ao objeto contratado.

15. Prazo para apresentação de impugnação

Referências: Edital, itens 7.1 e 7.5, inciso I, página 5.

O item 7.1 do edital menciona o prazo de 3 dias úteis para apresentação do documento original da impugnação, enquanto o item 7.5, inciso I, estabelece o prazo de 6 dias úteis para manifestação.

Pergunta: Qual prazo deverá ser observado pelas licitantes para apresentação de impugnação ao edital? Solicitamos confirmar expressamente a data e o horário limite para o protocolo, esclarecendo também o prazo para apresentação do documento original.

Resposta 15: Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, o prazo é de até 3 dias úteis antes da data de abertura. Desconsiderar o prazo de 6 dias do item 7.5, pois reflete condição anterior à legislação

atual. Serão aceitos impugnações e esclarecimentos até o dia 02/12/2026 por meio do e-mail indicado no item 7.1 do edital.

Atenciosamente,
Lívia Maria Duarte Zanetti
Membro da Comissão Especial de Licitação
Chefe da Divisão de Licitações
Coordenação de Compras e Licitações
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

[redacted]
Enviado: segunda-feira, 26 de outubro de 2026 11:55
Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>
[redacted]
Assunto: Edital 102/2026 - MDS - Esclarecimentos

ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Prezada comissão, bom dia!

Solicitamos esclarecimentos referente edital 102/2026 – contratação de serviços de publicidade.

1. Limite de páginas do Plano de Comunicação Publicitária
Referências: Termo de Referência (TR), Anexo I, item 1.1.2, página 33; Anexo II, itens 1.2.6 e 1.2.7, página 37.
O Anexo I estabelece o limite máximo de 35 páginas para o Plano de Comunicação Publicitária, distribuídas entre os subquesitos. Entretanto, o Anexo II estabelece o limite conjunto de 10 páginas para determinados subquesitos, sem limite para Estratégia de Mídia e Não Mídia.
Pergunta: Qual das condições deverá ser observada pelas licitantes? Solicitamos confirmar o limite de páginas permitido para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária.

2. Formatação do Plano de Comunicação Publicitária
Referências: TR, Anexo I, item 1.1.4, páginas 33 e 34; Anexo II, item 1.2, páginas 36 e 37.
O Anexo I estabelece fonte Arial ou similar, espaçamento 1,5 e margens mínimas de 2 cm. Já o Anexo II apresenta exigências diferentes, como fonte Arial 12, espaçamento simples e margem esquerda de 3 cm.
Pergunta: Qual formatação deverá ser adotada pelas licitantes? Solicitamos confirmar a fonte, o tamanho, o espaçamento e as margens exigidos.
Pergunta 2: Nos textos do Plano de Comunicação é permitido o uso de caixa alta, negrito, itálico e sublinhado?

3. Limite de páginas dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Referências: TR, Anexo I, item 1.1.6.3, página 34; Anexo II, itens 1.10 a 1.10.3.1, páginas 42 e 43.
Os anexos apresentam informações diferentes quanto ao limite e à contagem de páginas dos relatos.
Pergunta: O limite será de 4 ou 5 páginas por relato? As fichas técnicas e as páginas utilizadas para apresentação das peças deverão ser consideradas nesse limite? Confirma-se que apenas o documento de validação do cliente não será contabilizado?

4. Apresentação do Repertório
Referências: TR, Anexo I, item 1.1.6.3, página 34; Anexo II, item 1.8.1, página 41.
O Anexo I permite a apresentação de até 10 peças ou campanhas, enquanto o Anexo II menciona 10 peças individuais.
Pergunta: O repertório poderá ser composto por campanhas completas ou deverão ser apresentadas exclusivamente peças individuais? Caso sejam permitidas campanhas, cada campanha será considerada uma única peça ou todas as peças que a compõem serão contabilizadas individualmente?

5. Disponibilização do Briefing
Referências: Edital, item 28.14, página 20; TR, Anexo V, páginas 54 a 56.
O item 28.14 do edital menciona o Briefing específico da licitação, documento SEI nº 19409510. Entretanto, o material disponibilizado apresenta apenas orientações gerais, sem as informações específicas da campanha simulada.
Pergunta: Onde poderá ser consultado o Briefing completo, contendo o desafio de comunicação, os objetivos, a verba disponível e o período da campanha? Caso ainda não tenha sido disponibilizado, solicitamos informar quando e por qual meio será publicado.

Briefing Técnico, Anexo II, Item 5 (Praças de Veiculação)
O referido item estabelece orientações específicas por meio, como a regionalização da veiculação em TV, com indicação dos principais estados de cada região; a cobertura nacional para Rádio e Digital; e a proposição de estratégias inovadoras de formatos de mídia. Diante disso:
Pergunta 2: Solicitamos confirmar se as diretrizes de cobertura geográfica e distribuição por meio previstas no referido item são obrigatórias e deverão ser integralmente seguidas por todas as agências participantes, ou se as agências poderão propor estratégias diferentes de distribuição geográfica, seleção de praças e composição dos meios, desde que devidamente fundamentadas em estudos técnicos, pesquisas de mercado, análise do público-alvo e justificativas estratégicas que demonstrem maior aderência aos objetivos da campanha.

6. Quantidade de profissionais do Núcleo de Mídia
Referências: TR, Anexo III, itens 2.14 a 2.35, páginas 50 e 51; Minuta de Contrato, cláusula 5.4.3.2.
O Anexo III apresenta um quadro com 33 profissionais para composição do Núcleo de Mídia compartilhado entre as agências contratadas.
Pergunta: Os 33 profissionais representam a quantidade mínima obrigatória para o funcionamento do Núcleo de Mídia ou a quantidade máxima prevista? Essa estrutura deverá estar integralmente disponível desde o início do contrato ou poderá ser dimensionada conforme as necessidades do MDS?

7. Experiência exigida dos profissionais do Núcleo de Mídia
Referências: TR, Anexo III, páginas 50 e 51; Minuta de Contrato, cláusula 5.4.3.2.
Foram identificadas diferenças entre o Termo de Referência e a Minuta de Contrato quanto ao tempo mínimo de experiência exigido para determinados profissionais:

Cargo	TR	Minuta
Diretor de Mídia	5 anos	7 anos
Gerente de Mídia	3 anos	5 anos
Supervisores de Mídia	2 anos	3 anos
Supervisor Sênior de Estratégia de Conteúdo Digital	2 anos	4 anos

Pergunta: Qual tempo mínimo de experiência deverá ser considerado para cada um desses cargos: o previsto no Termo de Referência ou o estabelecido na Minuta de Contrato?

8. Instalação e despesas do Núcleo de Mídia
Referências: TR, Anexo III, itens 2.12 a 2.14, página 50; Minuta de Contrato, cláusulas 5.4.3.1 a 5.4.3.3.1.
O Termo de Referência prevê a possibilidade de instalação do Núcleo de Mídia nas dependências da ASCOM/MDS.
Pergunta: A instalação do Núcleo de Mídia nas dependências do MDS será obrigatória desde o início do contrato ou ocorrerá somente mediante solicitação?
Caso seja instalado nas dependências do Ministério, haverá cobrança pela utilização do espaço? Quem será responsável pelas despesas com mobiliário, computadores, equipamentos, internet, manutenção e demais custos necessários ao funcionamento da estrutura?

9. Índices financeiros e comprovação de capital mínimo
Referências: TR, itens 10.35 a 10.38, página 29.
O item 10.37 prevê a possibilidade de comprovação de capital mínimo quando algum dos índices financeiros apresentar resultado igual ou inferior a 1. Entretanto, o item 10.38 exige o atendimento dos indicadores nos dois exercícios financeiros.
Pergunta: Caso a licitante apresente algum índice financeiro igual ou inferior a 1, em apenas um dos dois exercícios exigidos, poderá comprovar o capital mínimo previsto no item 10.37 como alternativa para sua habilitação?
Solicitamos esclarecer como deverão ser aplicados conjuntamente os itens 10.37 e 10.38.

10. Valor do capital mínimo exigido

Referência: TR, item 10.37, página 29.
O item 10.37 estabelece a exigência de capital mínimo correspondente a 2% do valor estimado da contratação.
Pergunta: Considerando que o valor anual estimado da contratação é de R$ 160.000.000,00, o capital mínimo exigido de cada licitante será de R$ 3.200.000,00?
Caso seja utilizada outra base de cálculo, solicitamos informar qual será o valor considerado.
Solicitamos também esclarecer quais documentos serão aceitos para comprovação do capital mínimo e qual deverá ser a data-base dessa comprovação.

11. Remuneração dos serviços internos da agência
Referências: TR, item 4.143, página 15; Minuta de Contrato, cláusula 8.2, inciso I.
A cláusula 8.2, inciso I, da Minuta de Contrato indica que não haverá ressarcimento dos custos internos de criação e de outros serviços executados diretamente pela agência. Entretanto, o item 4.143 do Termo de Referência faz referência à tabela de preços do SINAPRO-DF.
Pergunta: Confirma-se que as agências não receberão remuneração pelos serviços internos de criação, planejamento e demais atividades executadas diretamente por suas equipes?
Em caso afirmativo, qual será a finalidade da referência à tabela do SINAPRO-DF prevista no Termo de Referência?

12. Percentuais de remuneração das agências
Referências: TR, Anexo III, itens 1.5 a 1.11, páginas 48 e 49; Minuta de Contrato, cláusulas 8.1.1 a 8.1.4.
O Termo de Referência e a Minuta de Contrato estabelecem percentuais de 1% para pesquisas e serviços correlatos, 5,26% para produção, 15% para formas inovadoras de comunicação e 5% de repasse.
Pergunta: Esses percentuais serão obrigatórios e iguais para todas as agências contratadas ou poderão ser objeto de negociação?
Considerando que o julgamento será pelo critério de Melhor Técnica, as licitantes deverão apresentar alguma proposta comercial ou declaração formal de aceitação dos percentuais estabelecidos?

13. Critérios de desempate
Referências: TR, itens 4.80 e 4.81, páginas 9 e 10; Anexo II, itens 2.5.1 e 2.5.2, página 46.
O Termo de Referência apresenta uma sequência de critérios de desempate diferente daquela prevista no Anexo II.
Pergunta: Qual será a ordem de critérios de desempate efetivamente utilizada na classificação das propostas técnicas?
Caso o empate permaneça após a aplicação desses critérios, serão utilizados os procedimentos previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 ou será realizado sorteio?

14. Atestados de capacidade técnica
Referência: TR, bloco de Qualificação Técnico-Operacional, alínea "a", página 30.
Na parte referente à qualificação técnico-operacional, o Termo de Referência menciona o "subitem XX deste Edital", sem identificar o dispositivo correspondente.
Pergunta: Qual é o item correto ao qual essa exigência se refere?
Solicitamos também esclarecer quais atividades deverão estar comprovadas nos atestados de capacidade técnica e se será permitido apresentar mais de um atestado para comprovação do atendimento às exigências.

15. Prazo para apresentação de impugnação
Referências: Edital, itens 7.1 e 7.5, inciso I, página 5.
O item 7.1 do edital menciona o prazo de 3 dias úteis para apresentação do documento original da impugnação, enquanto o item 7.5, inciso I, estabelece o prazo de 6 dias úteis para manifestação.
Pergunta: Qual prazo deverá ser observado pelas licitantes para apresentação de impugnação ao edital? Solicitamos confirmar expressamente a data e o horário limite para o protocolo, esclarecendo também o prazo para apresentação do documento original.

Agradecemos antecipadamente a atenção e ficamos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.